

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SRA. SÂMIA LEDA TAVARES TIMBÓ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – ESTADO DO CEARÁ

ASSINATURA DIGITAL DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001:

Ref: TOMADA DE PREÇOS – Nº 02/060923/SIT

P2J
EMPREENDIMENTOS
LTDA:509043130001
42

Assinado de forma digital por P2J
EMPREENDIMENTOS LTDA:50904313000142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, f=FORTALEZA,
ou=47317285000152, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CRPJ A1, ou=vidcos.conferencia, cn=P2J
EMPREENDIMENTOS LTDA:50904313000142
Dados: 2023.11.23 11:08:59 -03'00'

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA (RECORRENTE), Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 50.904.313/0001-42, com Endereço na RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510 - PARQUELÂNDIA - FORTALEZA - CE, Tel. (85) 9.9634.1949, e-mail P2J_empreendimentos@outlook.com.br, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr PEDRO JÔNATAS BALTAZAR DE AZEVEDO, conforme CPF/MF nº 026.090.143-17, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso I, alínea a do art. 109 da Lei 8.666, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

No caso em tela, a decisão fora publicado em 22.11.2023 em Diário Oficial dos Municípios do Ceará. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 29.11.2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 14 de novembro do corrente ano a Presidente da Comissão de Licitação do Município de Reriutaba, publicou o resultado do julgamento da fase de habilitação da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 02/060923/SIT, restando como INABILITADA a empresa ora recorrente pelo seguinte motivo:

41. P2J EMPREENDIMENTOS LTDA	- O licitante apresentou em sua Certidão de Registro e Quitação - CRQ da pessoa Jurídica o profissional de nome Pedro Jônatas Baltazar de Azevedo , na qual, ao consultar a CRQ do profissional, verificou-se que o mesmo faz parte da empresa DINAMIC SERVIÇOS LTDA participante deste certame, a participação indireta do profissional com relação técnica a duas empresas no mesmo certame ocasionou a inabilitação sumária das mesmas por caracterizar quebra de sigilo da proposta, bem como descumprimento do item 4.2.6 do edital.
------------------------------	--

No julgamento realizado por esta Comissão de Licitação, a recorrente restou inabilitada em razão de possuir o mesmo engenheiro da licitante DINAMIC SERVIÇOS LTDA.

No entanto, ao contrário do alegado para fundamentar o ato de inabilitação, entende a recorrente não subsistir tais argumentos, uma vez que comprovadamente cumpriu todas as exigências do edital.

Em relação ao alegado por esta Comissão de Licitação, como motivo suficiente para a inabilitação da recorrente, concluímos que foi motivado apenas para restringir a quantidade de concorrentes no certame, situação não coadunada com a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

Antes de adentrar no mérito, importante destacar os itens do edital que supostamente o recorrente não atendeu, vejamos:

4.2.6. Empresas cujos sócios, representantes ou responsáveis técnicos participarem de mais de uma empresa e que esses estejam participando diretamente do objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

A licitante atendeu plenamente o **Item 4.2.6** do Edital, tendo visto que o Item 4.2.6 cita a restrição do mesmo sócio, representante ou RESPONSÁVEL TÉCNICO de mais de uma empresa que estejam participando da Licitação.

O que nos leva aos **Itens 5.14.2, 5.14.4 e 5.14.5** do Edital no qual definem como sendo RESPONSÁVEL TÉCNICO, o profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico, assim como aquele(s) que concordam com sua inclusão e declarem o pleno conhecimento dos projetos básicos/executivos, das condições e da natureza do trabalho, conseqüentemente, serem os responsáveis pela elaboração da Proposta de Preços.

5.14.2. Comprovação da capacidade **TÉCNICO-PROFISSIONAL** da empresa licitante em possuir como **Responsável Técnico** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

5.14.4. Declaração de disponibilidade dos profissionais **Responsáveis Técnicos** indicados pela licitante, para fins de formação da Equipe Técnica, incluindo o(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do Atestado de Capacidade Técnica, declarando que participarão dos serviços objeto desta licitação, nos termos deste Edital.

5.14.5. Declaração expressa do **Responsável Técnico** da Licitante, que tem pleno conhecimento dos projetos básicos/executivos, das condições e da natureza do trabalho, inclusive geotecnia do local e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e ainda que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração.

5.15. Outras Exigências de Habilitação

Ora, as exigências para participação da recorrente foram amplamente atendidas, tendo visto que exposto os fatos a seguir:

- 1) O "Responsável Técnico" em questão da Licitante P2J EMPREENDIMENTOS LTDA trata-se do Engenheiro Civil PEDRO JÔNATAS BALTAZAR DE AZEVEDO, portador da Carteira Profissional do CREA nº CE 55599/D e Registro Nacional nº 0614061695, que embora conste nas Certidões de Regularidade de Quitação da empresa DINAMIC SERVIÇOS LTDA, **o profissional se quer disponibilizou o uso de suas Certidões de Acervo Técnico, assim como não DECLAROU nada em favor da Licitante DINAMIC SERVIÇOS LTDA.**

2) Em conflito ao rótulo que esta Comissão aplicou ao Engenheiro Civil PEDRO JÔNATAS BALTAZAR DE AZEVEDO como "responsável técnico" de ambas as empresas, nos contradizemos à rotulação dos itens 5.14.2, 5.14.4 e 5.14.5, no qual o Profissional "responsável técnico" da licitante DINAMIC SERVIÇOS LTDA, é rotulado o Sr. **Modoaldo Hélio Magalhães Martins, inscrito CREA nº 230471974-0**, no qual é apresentado Certidões de Acervo Técnico em seu nome, assim como o mesmo concorda com sua inclusão (ITEM 5.14.4) e apresenta declaração em consonância ao item 5.14.5 do Edital.

3) Não obstante, o Profissional representante da empresa P2J EMPREENDIMENTOS LTDA por ser Sócio Proprietário da Recorrente P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, manifestou em Declaração consentindo apenas com a indicação de sua atribuição com Responsável Técnico apenas para a empresa Recorrente..

P2J EMPREENDIMENTOS

DECLARAÇÕES - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Tomada de Preços Nº. 02/060923/SIT.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA.

A empresa **P2J EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 50.904.313/0001-42, por intermédio de seu representante legal o Sr. **PEDRO JÔNATAS BALTAZAR DE AZEVEDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2007009145581 e do CPF n.º 026.090.143-17, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços Nº 02/060923/SIT, junto ao Município de RERIUTABA, Estado do Ceará,

- a) sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que indico a mim mesmo, o profissional Engenheiro Civil Pedro Jônatas Baltazar de Azevedo, portador da Carteira de Profissional n.º 0614061695, para acompanhar a execução da obra/serviços desta licitação, e que minha substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização. Declaro que não tive o consentimento da indicação por parte de nenhuma outra empresa de meu nome como pertencente ao quadro técnico, apesar de constar na relação nominal de outra empresa participante do processo licitatório, que não seja a P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.904.313/0001-42. Reforço a declaração de fato assinada por mim apresentada, que traduz o meu único e exclusivo compromisso de participar permanentemente, a serviço desta empresa, das obras/serviços objetos desta licitação;
- b) que disponibilizarei o profissional abaixo indicado, para compor nossa Equipe Técnica, que participará e se responsabilizará pela execução dos serviços, conforme os termos da Lei e do Edital em referência.

NOME	FUNÇÃO TÉCNICA	NÚMERO DE REGISTRO	PROFISSIONAL DETENTOR DO ATESTADO
Pedro Jônatas Baltazar de Azevedo	Engenheiro Civil	RNP n.º 0614061695	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

- c) que autorizo a inclusão do meu nome na equipe técnica da empresa mencionada anteriormente,

Conforme se percebe dos autos, não houve qualquer irregularidade praticada pela recorrente que possa conduzir à sua inabilitação. Com efeito, ante a insubsistência da decisão deduzida pela Comissão, é imperioso que se reconheça a TOTAL IMPROCEDÊNCIA do resultado, não mantendo a respeitável decisão que INABILITOU a empresa P2J EMPREENDIMENTOS LTDA.

DO MÉRITO

I. RIGORISMOS E FORMALISMOS INÚTEIS NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A inabilitação de uma empresa de um processo licitatório, ao pretexto de não ter apresentado atestado ou certidão com relevância de operacionalização de destino final, pode ser interpretada como medida de extremo rigor e ofensiva ao princípio da isonomia e da vantagem para a Administração Pública, mormente quando se comprova que a empresa inabilitada é renomada, possui notável saúde financeira, e apresenta todas as condições técnicas profissionais e operacionais para executar com eficiência o contrato, caso seja vencedora da licitação.

Em suma, seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico.

O Princípio do Procedimento Formal tem sido relativizado nas hipóteses de ausência de prejuízo e vantagem para o licitante, como esclarece a doutrina ao alinhar que

“A licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade.”

A doutrina chega a intitular de Princípio do Formalismo Moderado:

“Referido por Odete Medauar como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente da Lei n. 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem amplamente aceito pela jurisprudência.”

Assim, não resta qualquer dúvida quanto à observação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública e estritamente observados pelo pregoeiro quando da ocorrência do certame.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Douto Presidente, que declarou INABILITADA a empresa P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista que as falhas levantadas são sanáveis e não prejudica o processo licitatório;

C – Caso o Douto Presidente opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Graude Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA

EMPRESA: P2J EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.904.313/0001-42

END: RUA JOSÉ DE BARCELOS, 944 | CEP 60.450-510 – PARQUELÂNDIA – FORTALEZA – CE

EMAIL: P2J_empreendimentos@outlook.com.br

REPRESENTANTE PARA CONTATO: PEDRO JÔNATAS BALTAZAR DE AZEVEDO

TELEFONE: (85) 99760.7955

Fortaleza (CE), 23 de novembro de 2023.



Pedro Jonatas Baltazar de Azevedo
Eng. Civil
CREA-CE: 55599

**PEDRO JONATAS
BALTAZAR DE
AZEVEDO:026090143
17**

Assinado de forma digital por PEDRO JONATAS
BALTAZAR DE AZEVEDO:02609014317
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47317285000152,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=PEDRO JONATAS
BALTAZAR DE AZEVEDO:02609014317
Dados: 2023.11.23 11:09:17 -03'00'